

Verso (todas as carreiras, excepto seguranças):

O presente cartão assegura o reconhecimento da identidade do seu titular e, nos termos da Lei n.º 37/2008, de 6 de Agosto, que aprova a orgânica da Polícia Judiciária, e demais legislação aplicável aos trabalhadores da Polícia Judiciária, faculta-lhe o exercício dos direitos seguintes: a) quando em missão de serviço, acesso a repartições ou serviços públicos, empresas comerciais ou industriais e outras instalações públicas ou privadas; b) utilização dos transportes colectivos terrestres, fluviais e marítimos, dentro da área de circunscrição em que exerce funções e entre a residência e o local normal de trabalho.

Área da circunscrição em que exerce funções:
Local da sede da unidade em que exerce funções:
Local da residência:
Lisboa, ... de ... de 20
Director Nacional:
Assinatura do titular:

POLÍCIA JUDICIÁRIA

Texto do verso (todas as carreiras, excepto seguranças):

O presente cartão assegura o reconhecimento da identidade do seu titular e, nos termos da Lei n.º 37/2008, de 6 de Agosto, que aprova a orgânica da Polícia Judiciária, e demais legislação aplicável aos trabalhadores da Polícia Judiciária, faculta-lhe o exercício dos direitos seguintes: a) quando em missão de serviço, acesso a repartições ou serviços públicos, empresas comerciais ou industriais e outras instalações públicas ou privadas; b) utilização dos transportes colectivos terrestres, fluviais e marítimos, dentro da área de circunscrição em que exerce funções e entre a residência e o local normal de trabalho.

Área da circunscrição em que exerce funções:
Local da sede da unidade em que exerce funções:
Local da residência:
Lisboa, ... de ... de 20
Director Nacional:
Assinatura do titular:

Verso (carreira de seguranças):

O presente cartão assegura o reconhecimento da identidade do seu titular e, nos termos da Lei n.º 37/2008, de 6 de Agosto, que aprova a orgânica da Polícia Judiciária, e demais legislação aplicável aos trabalhadores da Polícia Judiciária, faculta-lhe o exercício dos direitos seguintes: a) quando em missão de serviço, acesso a repartições ou serviços públicos, empresas comerciais ou industriais e outras instalações públicas ou privadas; b) utilização dos transportes colectivos terrestres, fluviais e marítimos, dentro da área de circunscrição em que exerce funções e entre a residência e o local normal de trabalho; c) uso e porte de arma; d) livre acesso, em todo o território nacional, aos transportes colectivos terrestres, fluviais e marítimos.

Área da circunscrição em que exerce funções:
Local da sede da unidade em que exerce funções:
Local da residência:
Lisboa, ... de ... de 20
Director Nacional:
Assinatura do titular:

POLÍCIA JUDICIÁRIA

Texto do verso (carreira de seguranças):

O presente cartão assegura o reconhecimento da identidade do seu titular e, nos termos da Lei n.º 37/2008, de 6 de Agosto, que aprova a orgânica da Polícia Judiciária, e demais legislação aplicável aos trabalhadores da Polícia Judiciária, faculta-lhe o exercício dos direitos seguintes: a) quando em missão de serviço, acesso a repartições ou serviços públicos, empresas comerciais ou industriais e outras instalações públicas ou privadas; b) utilização dos transportes colectivos terrestres, fluviais e marítimos, dentro da área de circunscrição em que exerce funções e entre a residência e o local normal de trabalho; c) uso e porte de arma; d) livre acesso, em todo o território nacional, aos transportes colectivos terrestres, fluviais e marítimos.

Área da circunscrição em que exerce funções:
Local da sede da unidade em que exerce funções:

Local da residência:
Lisboa, ... de ... de 20
Director Nacional:
Assinatura do titular:

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Portaria n.º 168/2009

de 16 de Fevereiro

Com fundamento no disposto na alínea a) do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro;

Ouvido o Conselho Cinegético Municipal do Alandroal:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é concessionada, pelo período de seis anos, ao Clube de Caçadores de Borba, com o número de identificação fiscal 507610202 e sede na Rua do Marquês de Marialva, 29, 7150-133 Borba, a zona de caça associativa da Herdade do Lourenço do Alcaide (processo n.º 5163-AFN), englobando o prédio rústico denominado Herdade do Lourenço do Alcaide, sito na freguesia de São Brás de Matos, município do Alandroal, com a área de 501 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

2.º A zona de caça concessionada pela presente portaria produz efeitos, relativamente a terceiros, com a instalação da respectiva sinalização.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Ascenso Luís Seixas Simões*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 10 de Fevereiro de 2009.

